

Lei nº 472, de 19 de novembro de 1953.

Concede isenção de impostos e taxas a associações esportivas.

A Câmara Municipal de Porto Felix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de todos os impostos e taxas municipais as associações esportivas deste município.

Artigo 2º - Ficam cancelados todos os impostos e taxas em atraso, devidos pelas referidas associações, devidamente registradas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Felix, em 19 de novembro de 1953.

Alf. Luis Lued
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 19 de novembro de 1953.

Francisco de Oliveira Lima
Diretor Geral